

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

DECRETO Nº 022/2020 de 24 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito extraordinário em favor da Secretaria de Saúde no valor de R\$ 47.562,06 para fins de combate à Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catolândia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 65 da Lei 101/00 (LRF).

- **Considerando** o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do Corona vírus (COVID-19);

- **Considerando** o Decreto Legislativo N.º 2355 de 16 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, onde se reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Catolândia.

- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 018/2020, de 02 de Abril de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública no Município de Catolândia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus (COVID-19);

- **Considerando** o disposto no Art. 44 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964;

- **Considerando** a Nota Técnica SEI Nº 12774/2020/ME que orienta sobre a criação de programa ou ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao COVID-19;

- **Considerando** que a Portaria Nº 774 de 09 de abril de 2020 do Ministério da Saúde estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde.

ATOS OFICIAIS

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito Adicional extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal N. 4.320/64, no orçamento vigente, no valor de R\$ 47.562,06, cujos recursos serão destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), objetivando atender a contratação temporária de pessoal, aquisição de insumos e serviços, locação e aquisição de equipamentos, bem como outras despesas necessárias ao enfrentamento do corona vírus.

Art. 2º - Fica criada uma nova ação denominada de ENFRENTAMENTO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS AO COMBATE DO CORONAVÍRUS - COVID 19, com a seguinte classificação programática: UNIDADE: 030650 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO – 10 (Saúde) SUBFUNÇÃO – 122 (Administração Geral); PROGRAMA – 007 – (Valorizando a Vida); ATIVIDADE: 2104- Enfrentamento das ações necessárias ao combate do Corona vírus (COVID – 19), abaixo discriminada e conforme detalhamento no Anexo I:

ORGAO/UNIDADE	AÇÃO	NATUEZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
02.030650	10.122.007.2104	3.3.90.00	14	42.562,06
02.030650	10.122.007.2104	4.4.90.00	14	5.000,00

Art. 3º - O Poder executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento – PPA/LOA/LDO, conforme art. 1º e 2º.

Art.4º - O crédito aberto na forma do artigo 1º deste Decreto será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação proveniente da arrecadação oriundo de transferência de recurso especial para enfrentamento do COVID-19. (OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - SUS)

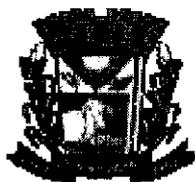
Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolândia – BA, em 24 de abril de 2020.


GILVAN PIMENTEL ATAÍDE

Prefeito

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ANEXO I

**AÇÃO: Enfrentamento das ações necessárias ao combate do Corona vírus
(COVID – 19)**

ORGAO/UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE	VALOR
02.030650	10.122.007.2104	3.3.90.30	14	17.562,06
02.030650	10.122.007.2104	3.3.90.36	14	15.000,00
02.030650	10.122.007.2104	3.3.90.39	14	10.000,00
02.030650	10.122.007.2104	4.4.90.52	14	5.000,00



GILVAN PIMENTEL ATAÍDE

Prefeito

ATOS OFICIAIS

DIÁRIO OFICIAL

▲ ALBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

SALVADOR, BAHIA,
SEXTA-FEIRA
17 DE ABRIL DE 2020

ANO V
Nº 22.885

Na luta contra o Coronavírus

ALBA aprova projeto que reduz teto para o Estado pagar 'pequenas obrigações'

Em nova sessão virtual realizada na manhã desta quinta-feira (16), a Assembleia Legislativa aprovou projeto de lei que reduz o teto do pagamento imediato de dívidas judiciais pelo Governo do Estado da Bahia. Dessa forma, serão consideradas de "pequeno valor" as obrigações atribuídas ao Estado, suas autarquias e fundações, que não exceder 10 salários mínimos (R\$ 10.450) e não mais 20 (R\$ 20.900), como está previsto na legislação. O projeto aprovado também amplia o prazo de pagamento de 60 para 90 dias, no âmbito da Fazenda Pública estadual.

Considerado fundamental para o ajuste de contas públicas do Estado, na situação de calamidade pública causada pela pandemia do novo coronavírus, o projeto foi aprovado com o apoio da bancada de oposição. Dos 57 parlamentares que participaram da sessão virtual desta quarta-feira apenas um votou contra a proposição encaminhada pelo Executivo, estadual – o deputado Hilton Coelho (Psoi). O projeto estabelece ainda que, para receber o pagamento, é facultado à parte exequente a renúncia ao crédito que exceder o valor estabelecido.

ACORDO

O amplo apoio dos parlamentares foi obtido após muita negociação entre os líderes das bancadas de governo e oposição, os deputados Rosemberg Pinto (PT) e Sandro Régis (DEM), res-



O presidente da ALBA, deputado Nelson Leal (PP), ressaltou o poder de entendimento que reina atualmente na Casa, o que facilita o combate a pandemia

pectivamente, que concordaram na aprovação da medida após a inclusão de duas emendas coletivas.

A primeira emenda incluída determina que nos processos com trânsito em julgado e execução imediata até a data da publicação da lei, mantém-se o limite de 20 salários mínimos para o pagamento por parte do Estado. A segunda também mantém em 20 salários os processos cuja titularidade for de pessoas com enfermidades graves.

"Em mais uma convergência de ideais em favor da população, e atendendo parcialmente ao pleito da Ordem dos Advogados do Brasil, foram acrescentadas duas emendas coletivas ao projeto", explicou o presidente da ALBA, deputado Nelson Leal (PP), que conduziu a sessão virtual do Sa-

lão Nobre da Casa Legislativa. Para ele, o consenso obtido na Assembleia em mais esse projeto mostra que os deputados estão trabalhando em prol de um objetivo comum: combater a pandemia do no-vo coronavírus.

Ao encaminhar a votação favorável da bancada de oposição, Sandro Régis elogiou o "estilo demo-crático" que o deputado Nelson Leal vem presidindo os trabalhos legislativos "sem partidização política ou ideologia". Ele também destacou o esforço do líder do governo para atender os pleitos os parlamentares e incluir as duas emendas. "Nós sabemos que os processos já com trânsito em julgado ou execução iniciada representa um grande volume de pagamentos", afirmou Régis, lembrando que é a sociedade baiana como um todo que

ganha com esse entendimento.

CALAMIDADE PÚBLICA

Também na sessão desta quarta-feira, a Assembleia aprovou, por unanimidade, a decretação do estado de calamidade pública em mais 66 municípios baianos. Com isso, 333 dos 417 municípios baianos já se encontram em estado de calamidade pública aprovados no Parlamento.

São eles: Uruçuca, Cachoeira, Tabocas do Brejo Velho, Wagner, Igarorã, Santanópolis, São Félix do Coribe, Aiquara, Caetité, Lafaiete Coutinho, Salinas da Margarida, Baianópolis, Brotas de Maca-úbas, Cansanção, Coronel João Sá, Gentio do Ouro, Itapicuru, Jussara, Lajedão, Licínio de Almeida, Muritiba, Santa Teresinha, Tremedal, Guaratinga, Andaraí e Aurelino Leal.

Também tiveram decretos aprovados as cidades de Caculé, Canavieiras, Catu, Araci, Conceição do Coité, Elísio Medrado, Ibitiara, Inhambupe, Irará, Morro do Chapéu, Palmas de Monte Alto, Santa Brígida, São Gabriel, Nova Canaã, Itapitanga, Barra do Mendes, Brejolândia, Candeal, Canudos, Caravelas, Catolândia, Conceição do Jaculpe, Gavião, Ibiquera, Ibirapuã, Itapé, Jaguari, Laje, La-marão, Malhada de Pedras, Malhada, Nova Fátima, Oliveira dos Brejinhos, Retiroândia, Ribeirão do Largo, São Félix, Sátiro Dias, Sítio do Quinto, Terra Nova e Ribeira do Amparo.

Jacó sugere prorrogação nas cobranças de conta de energia dos hospitais na Bahia

O deputado Jacó (PT) requereu a intermediação do Governo do Estado, junto à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba), para que a concessionária proteja o prazo de pagamento das faturas de hospitais em funcionamento na Bahia. Através de indicação, encaminhada pelo Legislativo

estadual ao governador Rui Costa, o parlamentar sugere a prorrogação do pagamento das faturas de energia elétrica vencidas e vincendas por um prazo de 90 dias, com posterior parcelamento das mesmas.

Na sua justificativa, Jacó cita a excepcionalidade do momento, em virtude do surto

mundial e a vigência do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), que atingiu em cheio a nossa economia, causando paralisação em cadeias produtivas, setor e o fechamento de estabelecimentos e o aumento exponencial dos custos para funcionamento dos mesmos".

Deputado Jacó (PT)

ATOS OFICIAIS

DIÁRIO OFICIAL



ALBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

11

SALVADOR, BAHIA,
SEXTA-FEIRA
17 DE ABRIL DE 2020

ANO V
Nº 22.885

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2347 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de São Gabriel, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.452/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de São Gabriel, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.452/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2348 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Nova Canaã, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.196 /2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Nova Canaã, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.196/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2349 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado

de calamidade pública no Município de Itapitanga, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.211/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itapitanga, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.211/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2350 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Barra do Mendes, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.461/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Barra do Mendes, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.461/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2351 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Brejoândia, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.470/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Brejoândia, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.470/2020.

ATOS OFICIAIS



SALVADOR, BAHIA,
SEXTA-FEIRA
17 DE ABRIL DE 2020

ANO V
Nº 22.885

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2352 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeal, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.455/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeal, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.455/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2353 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Canudos, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.465/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Canudos, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.465/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2354 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Caravelas, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.282/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Caravelas, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.282/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2355 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Catolândia, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.466/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Catolândia, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.466/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2356 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Conceição do Jacuípe, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, através do Ofício AL N.º 2.468/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Conceição do Jacuípe, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, através do Ofício AL N.º 2.468/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS OFICIAIS

DIÁRIO OFICIAL

▲ ALBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

13

SALVADOR, BAHIA,
SEXTA-FEIRA
17 DE ABRIL DE 2020

ANO V
Nº 22.885

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2357 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Gavião, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.454/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Gavião, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.454/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2358 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ibiquera, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.295/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ibiquera, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.295/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2359 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ibirapuá, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.456/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº.

1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ibirapuá, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.456/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2360 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itapé, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.267/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itapé, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.267/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2361 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jaguarari, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.464/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jaguarari, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.464/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Catolândia

ATOS OFICIAIS

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

Nº 018/2020

ATOS OFICIAIS

DECRETO

Nº 018/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

Decreto Nº 018/2020, de 13 de abril de 2020.

Decreta Situação de Calamidade Pública no Município de Catolândia/BA, em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal de n. 12.608/12, Lei Federal nº 13.979/2020 e na Instrução Normativa nº 02, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia - Bahia - CEP 47.818-000 - Fone (77)3619-2030
Email-prefeituradecatolandia@hotmail.com

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "*dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)*);

CONSIDERANDO que o Presidente da República encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública nacional, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, devidamente acolhido pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, por meio do Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020, situação já reconhecida pela Assembleia Legislativa da Bahia, por meio do Decreto Legislativo nº 2.512/2020;

CONSIDERANDO a capacidade do coronavírus em gerar pacientes graves, levando os Sistemas de Saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o elevado aumento de casos de Coronavírus (COVID-19) na região oeste e em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o município de Catolândia um dos mais necessitados do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO a premente necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia - Bahia - CEP 47.818-000 - Fone (77)3619-2030
Email-prefeituradecatolandia@hotmail.com

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de Situação de Calamidade Pública no âmbito do município de Catolândia/BA, com efeitos válidos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão da epidemia por Coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potencial repercussão para este Município.

Art. 2º. A Situação de Calamidade Pública de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias, mediante a comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do COVID-19;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo COVID-19.

Art. 4º. Para o enfrentamento da calamidade pública decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas de saúde pública previstas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia - Bahia - CEP 47.818-000 - Fone (77)3619-2030
Email-prefeituradecatolandia@hotmail.com

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo observarão evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão, devendo ser limitadas no tempo e no espaço mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;

II - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto n. 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º. Os profissionais municipais de qualquer Secretaria, em especial da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade, mediante determinação da Secretaria competente.

§ 4º. As pessoas que descumprirem as medidas previstas neste artigo acarretará sujeitar-se-ão à responsabilização prevista em lei.

Art. 5º. Fica obrigado o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Praça Municipal, s/a-Centro-Catolândia – Bahia – CEP 47.818-000 – Fone (77)3619-2030
Email-prefeituradecatolandia@hotmail.com

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art. 6º. Ficam proibidos atos e eventos de grande aglomeração durante o período de combate à pandemia, exceto em caso de expressa e excepcional autorização em contrário pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º. Terão funcionamento permitido, adotadas as medidas de prevenção ao contágio contidas nas determinações do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes estabelecimentos:

- I – Supermercados e mercadinhos;
- II – Padarias;
- III – Farmácias, Farmácias de Manipulação e Drogarias;
- IV – Postos de Combustível;
- V – Bancos e Lotéricas;
- VI – Hotéis, Pousadas e Pensões;
- VII – Centros Médicos.
- VIII – Oficinas mecânicas;
- IX – Fornecimento de gás;
- X – Serviços de higienização;
- XI – Serviços de manutenção de atividades essenciais.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos elencados neste artigo, ainda que autorizados ao funcionamento, estão sujeitos às punições previstas neste decreto e legislação correlata, em caso de descumprimento das diretrizes de segurança e prevenção ao contágio estabelecidas pelas autoridades competentes.

Art. 8º. Para fins deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais:

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia – Bahia – CEP 47.818-000 – Fone (77)3619-2030
Email-prefeituradecatolandia@hotmail.com

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

- I – as atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – as atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – as atividades do Setor de Licitação e Atos Contratuais, coordenados pela Secretaria Municipal de Administração;
- IV – os serviços de limpeza pública.

Parágrafo único. À critério da Administração Municipal, outros serviços públicos poderão ser considerados como essenciais, definidos em decreto específico.

Art. 9º. Serviços de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica e internet são considerados de necessidade primária. Os fornecedores destes serviços poderão atuar para a manutenção do seu pleno funcionamento e novas adesões.

Art. 10. Ficam interrompidos o gozo e concessão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, das férias deferidas ou programadas, bem como as demais licenças, excetuando-se licença maternidade e por enfermidade dos servidores públicos municipais pertencentes ou lotados nos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal da Ação Social.

Art. 11. Os servidores públicos municipais com idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

§ 1º. A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no *caput* deste artigo, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não é aplicável aos:

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia – Bahia – CEP 47.818-000 – Fone (77)3619-2030
Email-prefeituradecatolandiaadfn@hotmail.com

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

I - Secretários, Diretores e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

II - Aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades relacionadas no art. 10 do presente Decreto.

Art. 12. Nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da calamidade pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de calamidade pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catolândia/BA, 13 de abril de 2020.


GILVAN PIMENTEL ATAÍDE
Prefeito

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia – Bahia – CEP 47.818-000 – Fone (77)3619-2030
Email-prefeituradecatolandia@hotmail.com